

**ATA DA 352ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

1 Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e quatro do mês de fevereiro do ano de  
2 dois mil e vinte e cinco, teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a  
3 TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA reunião extraordinária da Câmara  
4 de Ética e Disciplina, com o Vice-presidente desta Câmara, o Contador FÁBIO DE  
5 OLIVEIRA LIMA; Presentes na reunião os Conselheiros: PAULO FERNANDO DO  
6 NASCIMENTO, AGNALDO BATISTA DA SILVA, MARCIO HENRIQUE BARBOSA  
7 MACIEL DE SOUSA E FABIO FIRMINO CABRAL. Justificaram ausência os  
8 Conselheiros: VERONICA TRINDADE GOMES SCHULLE, WALTER WILSON  
9 HENRIQUE DE SOUZA e GERALDO JOSE MOURA DE ALMEIDA BRAGA.

10 I - EXPEDIENTE:

11 a) RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: **09 (nove)**

12 O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro **AGNALDO**  
13 **BATISTA DA SILVA** que relatou o processo U - 2024/000169 – C. L. L. instaurado  
14 por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º  
15 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO  
16 POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma:  
17 Voto pela aplicação da pena disciplinar de multa de 2 (duas) anuidades valor unitário  
18 de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), totalizam R\$ 1.126,00 (um mil cento  
19 e vinte e seis reais) e penalidade ética de advertência reservada; O Vice-Presidente  
20 de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro **FABIO FIRMINO CABRAL** que  
21 relatou os processos: U - 2024/000201 – P. F. DE S. instaurado por infração aos  
22 seguintes dispositivos: (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5,  
23 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o  
24 parecer do Conselheiro Relator que votou ela aplicação da penalidade disciplinar de  
25 multa mínima de 01 anuidade, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três  
26 reais) e Penalidade ética de Advertência Reservada.; U - 2024/000215 – M. DO P.  
27 S. C. V. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Alínea "c" do art.  
28 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão:  
29 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou ela  
30 aplicação da penalidade disciplinar de multa mínima de 01 anuidade, no valor de R\$  
31 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Penalidade ética de Advertência  
32 Reservada; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro  
33 **MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA** que relatou os seguintes  
34 processos: U - 2024/000067 – L. C. DOS S. A. instaurado por infração aos seguintes  
35 dispositivos: (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do  
36 CEPC (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do  
37 Conselheiro Relator que votou ela aplicação da penalidade disciplinar de multa  
38 mínima de 01 anuidade, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),  
39 AGRAVADA EM 4/10, por item descumprido a partir do segundo, totalizando FATO 1:  
40 PENALIDADE DISCIPLINAR - MULTA de 1 (uma) anuidade, no valor de R\$ 563,00

**ATA DA 352ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

41 (quinhentos e sessenta e três reais), agravadas em 6/10 avos, no valor de R\$ 225,20  
42 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), totalizando R\$ 788,20 (setecentos e  
43 oitenta e oito reais e vinte centavos), conforme alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46,  
44 c/c art. 9.º da Res. CFC 1.709/2023, art. 56, I, "a" e art. 57, § 2º, II da Res. CFC  
45 1.603/20. PENALIDADE ÉTICA - Advertência Reservada conforme alínea "g" do art.  
46 27 do DL 9.295/46 c/c item 20, "a" da NBCPG 01; U - 2024/000068 – M. DA S.  
47 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL  
48 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO POR  
49 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: FATO  
50 1: PENALIDADE DISCIPLINAR DE MULTA de 1 (uma) anuidade, no valor de R\$  
51 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), agravadas em 6/10 avos, no valor de R\$  
52 337,80 (trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 900,80  
53 (novecentos reais e oitenta centavos), conforme alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46,  
54 c/c art. 9.º da Res. CFC 1.709/2023, art. 56, I, "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20.  
55 PENALIDADE ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, conforme Alínea "g" do art.  
56 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, II, "a"  
57 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a  
58 palavra ao Conselheiro **PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO** que relatou os  
59 processos: u - 2024/000149 – A. P. V. instaurado por infração aos seguintes  
60 dispositivos: (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do  
61 CEPC (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do  
62 Conselheiro Relator que deu provimento à defesa para arquivar o processo com  
63 fundamento no artigo 77 da Resolução CFC 1.603/2020; U - 2024/000147 – J. C. N.  
64 DA S. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27  
65 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO  
66 POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma:  
67 PENALIDADE ÉTICA: Advertência Reservada PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa  
68 mínima, correspondente a uma anuidade, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e três  
69 reais), agravado em 04/10 avos que importa em R\$ 225,20, perfazendo um total de  
70 R\$ 788,20 (SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE  
71 CENTAVOS). Conforme Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea  
72 "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
73 CFC 1.709/23; U - 2024/000164 – M. F. DA S. instaurado por infração aos seguintes  
74 dispositivos: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do  
75 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01)  
76 e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL  
77 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea  
78 "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão:  
79 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da  
80 seguinte forma: FATO 01: PENALIDADE ÉTICA: Advertência Reservada.

**ATA DA 352ª (TRECÉNTESIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

81 PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa mínima, correspondente a uma anuidade, no  
82 valor de R\$ 563,00 agravado em 09/10 avos que importa em R\$ 506,70, perfazendo  
83 um total de R\$ 1.069,70 (UM MIL, SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA  
84 CENTAVOS). Conforme Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res.  
85 CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art.  
86 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. FATO 02: PENALIDADE  
87 ÉTICA: Advertência Reservada. PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa mínima,  
88 correspondente a uma anuidade, no valor de R\$ 563,00 (QUINHENTOS E  
89 SESSENTA E TRÊS REAIS). Conforme Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46,  
90 c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c §  
91 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.  
92 RESUMO DAS PENAS - MULTA R\$ 1.632,70 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E  
93 DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA  
94 b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA  
95 LIMA:  
96 PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA  
97 RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - "Comprovada a regularização da infração no prazo  
98 concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio  
99 de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento  
100 à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina": **Não houve**  
101 (c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **05 (cinco)**  
102 O Vice-Presidente de Fiscalização distribuiu os processos 2024/000237 Y. M. S. R.;  
103 2024/000179 I. Q. G.; 2024/000180 F. Q. G. para o Conselheiro PAULO FERNANDO  
104 DO NASCIMENTO ; 2024/000216 J. R. O. C. e 2024/000208 R. R. B. J. para o  
105 Conselheiro AGNALDO BATISTA DA SILVA.  
106 (d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 12:12h, o Vice-  
107 Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.  
108 Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES, Chefe do Departamento de  
109 Fiscalização, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120

Recife, 24/02/2025

**ATA DA 352ª (TRECÉNTESIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA  
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA  
Membro Efetivo

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO  
Membro Efetivo

FÁBIO FIRMINO CABRAL  
Membro Efetivo

AGNALDO BATISTA DA SILVA  
Membro Suplente

ANA GABIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES  
Chefe do Departamento de Fiscalização